

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG		
Termo de Referência:	08 /2026	Responsável pela elaboração: Samara Pinto Ribeiro
Data de elaboração:	15/06/2026	Fiscal da Contratação: Danielle A. Alvarenga dos Santos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O objeto desta contratação é a aquisição de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários para atendimento à ARIS-MG (sede em viçosa e escritório regional em Governador Valadares).
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de itens de uso comum, necessários ao suporte das atividades administrativas.
- 1.3.** A presente contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, uma vez que os itens possuem especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.** Os prazos para entrega estarão definidos em cláusula específica deste Termo de Referência, intitulada “Forma, Prazo e Local”.
- 1.5.** Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, frete, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, deverão estar inclusos no valor da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG – desempenha atividades administrativas e técnicas voltadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, abrangendo os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos. Para a adequada execução de suas atividades, é essencial que a Agência disponha de infraestrutura física compatível com as demandas de seus servidores e com a natureza institucional de suas funções.
- 2.2.** A aquisição busca assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades internas, o apoio logístico às ações promovidas pela Agência e a melhoria da funcionalidade dos ambientes de trabalho.
- 2.3.** Atualmente, os servidores da ARIS-MG utilizam a infraestrutura de cozinha compartilhada com o CISAB-ZM, especialmente no que se refere ao uso de geladeira e fogão/forno. Contudo, com o crescimento do número de colaboradores de ambas as instituições, os equipamentos disponíveis passaram a se mostrar insuficientes para atender adequadamente à demanda diária,

ocasionando limitações no armazenamento de alimentos e no preparo de refeições, o que impacta diretamente nas condições de trabalho e no bem-estar dos servidores.

2.4. Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição dos itens, objeto desta contratação, a fim de suprir demandas relacionadas ao apoio logístico e à infraestrutura institucional da ARIS.

2.5. Os equipamentos de cozinha permitirão maior autonomia na organização e realização de reuniões, treinamentos, eventos e congressos promovidos pela Agência, assegurando condições adequadas para o preparo, armazenamento e fornecimento de alimentos e bebidas.

2.6. A máquina de café expresso será utilizada na cozinha para uso dos funcionários e levada em eventos onde a ARIS-MG patrocina, como congressos e simpósios, uma vez que sempre que há esses eventos, é necessária a locação desse equipamento.

2.7. A aquisição da mesa de reunião visa atender à unidade regional de Governador Valadares, que atualmente não dispõe desse mobiliário, comprometendo a adequada realização de encontros de trabalho e atividades administrativas. A medida contribuirá para a melhoria da estrutura física disponível, favorecendo a eficiência operacional e o adequado desempenho das atividades institucionais e para a melhoria do ambiente de trabalho.

2.8. A presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade. Ressalta-se que o processo se encontra devidamente planejado, em conformidade com o art. 18 da referida lei.

2.9. Ressalta-se que, conforme o disposto no art. 5º da Resolução ARIS- MG nº 075/2023, é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se tal dispensa à presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

3.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG busca contratar empresa especializada no fornecimento de mobiliários de escritório, equipamentos de informática e afins, a fim de atender às demandas estruturais e operacionais de suas unidades administrativas, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, dentro dos prazos e limites de vigência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A solução proposta consiste na aquisição de bens novos e de primeira qualidade, devidamente especificados neste Termo de Referência, com características técnicas adequadas ao uso institucional e compatíveis com as necessidades dos setores administrativos e técnicos da Agência.

3.3. Os **itens** deverão atender plenamente às exigências de desempenho, segurança, ergonomia e funcionalidade, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho, otimização de recursos e maior conforto e produtividade dos servidores da ARIS-MG. O fornecimento visa garantir

condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e de regulação realizadas tanto na sede quanto nas ações externas.

3.4. A empresa contratada deverá entregar produtos novos, em perfeito estado de conservação, devidamente embalados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando fielmente as especificações descritas pela ARIS-MG. Todos os bens deverão possuir qualidade e durabilidade compatíveis com o uso profissional, com garantia mínima estabelecida e assistência técnica disponível durante o período contratual.

3.5. O cumprimento dos prazos de entrega, das quantidades previstas e das condições de garantia será fundamental para assegurar o atendimento adequado às necessidades da Agência e para evitar prejuízos à execução das atividades administrativas. A execução contratual deverá observar os prazos e possibilidades de prorrogação previstos na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da eficiência e do planejamento.

3.6. A solução proposta busca não apenas suprir a demanda por mobiliários e equipamentos, mas também assegurar um fornecimento ágil, seguro e compatível com o padrão de qualidade institucional da ARIS-MG, permitindo a reposição rápida de bens em caso de defeitos, substituições ou ampliações pontuais de demanda, de forma a garantir a continuidade das atividades e o bom funcionamento da estrutura administrativa.

3.7. A contratação almejada pretende estabelecer uma relação transparente e colaborativa entre a ARIS-MG e a empresa fornecedora, pautada em responsabilidade, qualidade e cumprimento contratual. O objetivo é garantir a plena eficiência do fornecimento durante o período de vigência contratual, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura administrativa e tecnológica da Agência, e, por conseguinte, para a melhoria da prestação dos serviços de regulação e fiscalização nos municípios consorciados.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1. O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento da ARIS-MG:

Item	Especificação	Unidad e/ quanti dade	Média valor unitário	Média valor total
01	REFRIGERADOR FROST FREE Refrigerador Frost Free, Duplex, Cor Inox, 390 a 397 litros bivolt Capacidade de armazenagem do freezer (L) aproximada: 80. Cor: Branco ou prata ou inox. Garantia: 12 meses. Eficiência Energética: A	01	R\$ 4.972,67	R\$ 4.972,67

02	Fritadeira Elétrica tipo Air Fryer Forno Fritadeira elétrica tipo air fryer forno, com capacidade mínima de 12 litros e potência aproximada de 2000W, destinada ao preparo de alimentos sem uso de óleo. O equipamento deverá possuir controle de temperatura de até 200°C, timer com desligamento automático e painel digital, preferencialmente com funções pré-programadas. Deverá acompanhar, no mínimo, três assadeiras removíveis com revestimento antiaderente (sendo duas perfuradas e uma fechada), além de visor frontal com iluminação interna. O produto deverá contar com sistema de controle térmico eficiente, ser de fácil limpeza e permitir assar, aquecer e fritar alimentos, atendendo às necessidades do ambiente administrativo.	01	R\$ 782,67	R\$ 782,67
03	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO – fogão c/ 04 bocas, cor branca, alimentação a gás, acendimento automático, bivolt. forno c/ capacidade mínima de 40 litros, prateleiras deslizantes e iluminação. manual de instruções	01	R\$ 992,33	R\$ 992,33
04	MESA DE REUNIÃO – Dimensões aproximadas de 3,00 x 1,20 x 0,74 m, admitindo variações compatíveis com modelos equivalentes. Tampo em MDP ou MDF com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico (BP) ou equivalente, em ambas as faces, com bordas em PVC ou material similar. Estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó ou material equivalente, com pés niveladores, com cor preferencialmente clara. Deverá possuir caixa ou recorte para passagem de cabos, equipada com no mínimo 04 tomadas elétricas, 03 entradas RJ e 01 entrada HDMI.	01	R\$ 3.364,67	R\$ 3.364,67

	Cores: Amadeirado claro (carvalho, nogueira, freijó) ou similares. Garantia mínima de 12 meses. Entrega na unidade de Governador Valadares/MG.			
05	MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO Máquina de café expresso semiautomática com moedor de grãos e café com vaporizador. Filtro reutilizável; Espumador de leite e moedor de café integrado; 127 volts; Capacidade entre 1,7 e 2,0 litros; Garantia de 1 ano (mínima); Cor: preta ou cinza; Fabricada em cerâmica e plástico.	01	R\$ 3.391,33	R\$ 3.391,33
06	FRIGOBAR capacidade mínima de 120 litros na cor branca com porta reversível, controle de temperatura, prateleiras deslizantes e removíveis e 1 gaveta para armazenamento de alimentos; tensão: bivolt. Consumo energético: mínimo classe B (Inmetro). Iluminação interna. Nível de ruído compatível com uso em escritório ou quarto. Garantia mínima: 12 meses. Justificativa técnica incluída: O frigobar destina-se a áreas administrativas, salas de apoio ou alojamentos técnicos, sendo utilizado para	01	R\$ 1.676,67	R\$ 1.676,67

	refrigeração de bebidas e alimentos perecíveis em pequenas quantidades.			
--	---	--	--	--

4.2. Valor total estimado da aquisição é de R\$ 15.180,34 (Quinze mil cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos)

4.3. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, utilizando-se o critério de menor preço entre as propostas obtidas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O Valor citado no item 4.2, corresponde à média dos valores de mercado.

4.5. O valor estimado da contratação é elaborado exclusivamente para fins de planejamento e enquadramento legal, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerando o valor estimado, apenas para fins de composição de preço, conforme preconiza o aludido dispositivo, com a possibilidade do valor real a ser contratado, sofrer alterações/adequações, conforme atendimento as necessidades da ARIS-MG, levando em conta os Princípios da Economicidade, Eficiência, Celeridade, Vantajosidade esculpidos no Caput da Carta Magna datada de 1988, o que será aferido por etapas, (fases interna e externa), conforme a competência dos setores (compras, equipe de apoio, pregoeiro) envolvidos no procedimento de contratação , entre outros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1. A empresa vencedora deverá entregar todos os itens na sede da ARIS-MG sob o endereço R. José dos Santos, 275 - Centro, Viçosa - MG, 36570-135, exceto a mesa de reunião, ***que deverá ser entregue montada no escritório regional que fica localizado no Centro de Governador Valadares, em endereço a ser enviado junto da Autorização de Fornecimento.***

5.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada através por e-mail e a entrega dos itens deverá acontecer em até 20 (vinte) dias após o recebimento da AF.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade (teste) e definitivamente após atesto do fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, após a verificação detalhada da qualidade, quantidade e conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas, a ser realizada pelo fiscal do contrato e/ou pelos setores requisitantes.

6.3. Durante o prazo estabelecido para o recebimento definitivo, a Administração poderá realizar testes, inspeções e demais procedimentos necessários à avaliação dos bens fornecidos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresentem vícios ou defeitos.

6.4. Na hipótese de constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens rejeitados ou proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração no momento da negociação, sem ônus adicional.

6.5. Caso não haja manifestação formal da Administração no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, o recebimento será automaticamente considerado como definitivo, para todos os efeitos, presumindo-se a aceitação plena e irrestrita dos bens entregues.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

7.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

7.3. A conformidade dos produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

7.4. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativo Financeira da ARIS-MG, que deverá conferir e proceder com as aprovações ou recusas devidamente justificadas.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/21.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a. pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento de contratação;
- b. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.2.2. Multa moratória e compensatória.

8.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

8.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

8.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

8.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

8.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

8.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

8.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

8.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ARIS-MG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

8.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Os pagamentos deverão ser feitos em até 10 (dez) dias após a liquidação.

9.13. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

9.14. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

9.15. No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023.

9.16. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

9.17. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

9.18. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.19. Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da

declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICP-Brasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

9.20. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda.

9.21. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição à ARIS-MG por meio fiscal ou gestor da contratação, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

10. SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço por item, observado o atendimento integral às especificações técnicas, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.”

11. PAGAMENTO

11.1. Os prazos deverão seguir as especificações trazidas neste termo de referência.

- 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo ARIS-MG.
- 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.2. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

11.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total estimado a aquisição é de **R\$ 15.180,34 (Quinze mil cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos)**

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

13.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

13.2.1. Em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

13.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

13.2.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado por decreto vigente.

13.2.4. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Conclusão:

Diante do exposto, considerando:

13.3.1. a necessidade administrativa devidamente demonstrada;

13.3.2. a limitação orçamentária à época da contratação inicial;

13.3.3. o fato de que a nova despesa se mantém dentro dos limites legais estabelecidos para dispensa;

13.3.4. e que não há indícios de burla ou tentativa de evitar a licitação;

13.3.5. é possível e juridicamente válida a realização de nova dispensa de licitação, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a entrega, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- d) Substituir por conta, no total ou em parte, o item quando não atender à expectativa ou às especificações aqui presentes.
- e) Garantir a qualidade dos itens entregues, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- f) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de suas responsabilidades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Lei 14.133/2021.

15.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente da ARIS-MG: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

16.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta (exemplo: a dotação acima seja de prestação de serviços, e precisa ser indicada uma dotação de materiais de consumo).

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Tendo em vista a natureza dos itens que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes possíveis riscos.

18. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

18.1. Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-MG, através do telefone (31) 995372519 ou pelo e-mail contratos@aris.mg.gov.br.

Viçosa - MG, 15 de junho de 2026.

Danielle A. Alvarenga dos Santos
Diretora Administrativo Financeiro

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FE2-668E-D304-A660

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMARA PINTO RIBEIRO (CPF 089.XXX.XXX-52) em 02/07/2026 09:56:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 02/07/2026 14:27:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/1FE2-668E-D304-A660>